

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tem por finalidade:

- I - aprofundar e desenvolver a formação científica adquirida no curso de graduação, aprimorando a capacidade profissional, de pesquisa e o poder criador na área específica das Políticas Públicas;
- II - desenvolver a produção de conhecimento na área; e
- III - formar profissionais mestres em Políticas Públicas.

CAPÍTULO II . DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do Programa é exercida pelo Colegiado e pela coordenação do curso.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - O Colegiado do Programa é composto pelos docentes permanentes e representantes discentes do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Os representantes do corpo discente serão eleitos por um mandato de um ano, dentre e pelos alunos regularmente matriculados no respectivo Curso.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - b) o Regimento Interno e posteriores alterações.

- III - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV . apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos relativas ao funcionamento do curso;
- V - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII . estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII - apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX . decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X . decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- XI . designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos Cursos;
- XII . designar Comissão, da qual o Coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados nos Cursos;
- XIII . designar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação;
- XIV . indicar, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras de teses e dissertações;
- XV . decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto na legislação da UFPE;
- XVI . desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regime Geral da Universidade, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e por este Regimento;
- XVII . resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudança no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º - As decisões do Colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

Art. 5º . As reuniões do Colegiado serão ordinárias, segundo calendário mensal estabelecido pelo mesmo, e extraordinárias, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º . As votações serão sempre feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§ 2º . É obrigatória a presença de todos os membros do corpo docente nas reuniões do Colegiado.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 6º . As atividades do Programa serão dirigidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º . O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III . articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V . divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que a pleitearem;
- VI . responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII . fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX . encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria . permanentes, colaboradores e visitantes . regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI . encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SDR) copia do Regimento Interno do Programa conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII . cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento;
- XIII - exercer outras funções administrativas não reservadas à competência do Colegiado.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do Programa de Mestrado Profissionalizante em Políticas Públicas será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º . Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo de caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua . desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação . constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º . Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 3º . Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 9º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência.
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;

§ 1º . A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º . Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os programas poderão adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º . O Coordenador do MPPP deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 10 . A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - produção científica (bibliográficas), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º . O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º . O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art. 12 - As disciplinas integrantes do currículo dos Cursos serão classificadas como:

I - disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais dos cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade;

II - disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

§ 1º - A matrícula nas disciplinas obrigatórias obedecerá aos critérios de precedência e correlação lógica.

Art. 13 - As áreas de concentração, linhas de pesquisa e lista das disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso será fixada mediante estrutura curricular do Programa.

Parágrafo Único - Antes do início de cada período letivo, o Colegiado aprovará a lista de disciplinas oferecidas no semestre, com base nas propostas apresentadas pelos professores.

Art. 14 - A unidade básica de duração das disciplinas dos Cursos é o crédito.

§ 1º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, ou atividades curriculares equivalentes.

§ 2º - Os créditos obtidos no curso de Mestrado Profissionalizante terão validade de 5 (cinco) anos.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento e nas normas gerais da Universidade.

§ 4º - O número de créditos a serem cursados no Mestrado será de 24 (vinte e quatro).

§ 5º . Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e outra instituição, nacional ou estrangeira, o número

de créditos aceitos não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 15 . Mediante aval do seu orientador, e com autorização do Colegiado, o aluno poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 16 - A admissão nos cursos do Programa será feita mediante exame de seleção, ao qual só poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Art. 17 - Do edital de abertura de inscrições, que será publicado na página eletrônica do Programa, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

- I - período e local em que as inscrições serão feitas;
- II - número de vagas existentes;
- III - condições para as inscrições;
- IV - época e local da seleção.

Art. 18 . As Comissões de Seleção serão designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º . A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta por 3 (três) docentes do Programa.

Art. 19 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO PARA O MESTRADO

Art. 20 - Serão admitidos ao Curso de Mestrado candidatos portadores de diploma de curso de graduação plena em ciências sociais e humanas e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único . Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos que estejam cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 21 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Programa;
- II - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- III - certificado de conclusão de curso de graduação plena ou de concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- IV - histórico escolar;

V - curriculum Lattes devidamente comprovado;

VI - duas cartas de apresentação fundamentadas de professores ou pesquisadores;

VII - duas fotografias 3 x 4;

VIII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

IX - plano de estudos.

Parágrafo único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo.

Art. 22 - O processo de seleção dos candidatos constará de prova de conhecimentos em Ciência Política e em uma língua estrangeira (inglês), exame do curriculum Lattes e do plano de estudos, e entrevista.

§ 1º . A Comissão de Seleção poderá estabelecer que só passarão à fase da entrevista os candidatos que forem aprovados nas provas e no exame dos documentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Candidatos estrangeiros residentes no exterior, impossibilitados de submeter-se ao exame de seleção, poderão ser selecionados mediante exames de currículo, histórico escolar, plano de estudos, duas ou mais cartas fundamentadas de recomendação e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica do candidato.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art. 23 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo único do Art. 20 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 24 - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 2 (duas) por período letivo, na conformidade da existência de vaga, a alunos regulares de outros cursos da Universidade Federal de Pernambuco ou de outra universidade em disciplinas não previstas no currículo do curso a que se encontram vinculados ou não constantes da lista de disciplinas oferecidas no mesmo período.

§ 1º . A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrícula em disciplinas isoladas, sem vínculo com o Programa, em disciplinas dos cursos.

§ 2º . Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido o exposto no § 2º do Art. 14 deste Regimento.

Art. 25 - O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 26 - Será permitido o trancamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada neste Regimento.

Art. 27 - A matrícula será semestral e realizada junto à secretaria do Programa, mediante apresentação de comprovante do pagamento de taxa de matrícula no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE e de ficha de inscrição contendo o visto do respectivo orientador.

§ 1º - Cada aluno deverá ter um orientador, indicado antes da matrícula inicial.

§ 2º - Nenhum aluno poderá matricular-se, inclusive no primeiro semestre de curso, sem a necessária permissão de seu orientador para as atividades e disciplinas programadas.

§ 3º - O prazo para conclusão de curso é contado a partir do mês/ano da matrícula inicial.

Art. 28 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

Art. 29 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de matrícula por motivos relevantes, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período contado dentro do prazo de integralização dos cursos previsto neste Regimento.

§ 1º - Durante o trancamento o aluno deverá pagar a taxa, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE, de matrícula vínculo com o programa.

§ 2º - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento, o aluno será desligado do Programa.

Art. 30 - O aluno poderá ainda solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 31 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 32 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 33 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

R - rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 34 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 35 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 36 - O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- III. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- IV. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.
- V. ter sido reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- VI. obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo;

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 37 - Cada aluno dos cursos do Programa, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no Art. 9º deste Regimento.

§ 1º - A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação.

Art. 38 - É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art. 39 . São funções do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à Dissertação final, autorizar a apresentação do respectivo projeto, antes do término do terceiro semestre letivo do respectivo curso, bem como o depósito para a defesa final da Dissertação.

SEÇÃO VIII

DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO

Art. 40 - Os projetos de Dissertação serão avaliados por uma Pré-Banca indicada pelo Colegiado e composta obrigatoriamente pelo Orientador do aluno e por dois outros docentes.

§ 1º - Cabe à Pré-Banca apreciar a importância e a viabilidade do projeto apresentado, aprovando-o com ou sem recomendações, ou reprovando-o, por maioria de votos, mediante parecer conjunto, após arguição do aluno.

§ 2º - A aprovação do projeto pela Pré-Banca constitui pré-requisito para que a Dissertação dela decorrente possa ser submetida à defesa.

§ 3º - O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias de seu projeto de Dissertação mediante autorização escrita do seu orientador.

CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 41 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

II - ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º - A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

Art. 42 - A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa com a devida autorização do Professor Orientador.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º - Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pela Coordenação do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 43 - A defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art. 44 - A Dissertação para obtenção do grau de Mestre deve ser apresentada segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo ao modelo definido pelo Colegiado em norma específica.

§ 1º - A Dissertação deve sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de Dissertação para obtenção do grau de Mestre do Programa de Mestrado Profissionalizante em Políticas Públicas da UFPE.

§ 2º - Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros.

§ 3º - O estudante deverá depositar inicialmente 5 (cinco) exemplares, quando se tratar de sua Dissertação na Secretaria do Programa, que expedirá recibo do depósito respectivo.

§ 4º - Após a defesa da Dissertação, se aprovado, o aluno terá o prazo máximo de 1 (um) mês para depositar os exemplares adicionais, exigidos pelo Programa.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 45 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no Art. 9º deste Regimento, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 47 - Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único - Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 48 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado;
- III - em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 49 - O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o candidato cumprir todas as exigências do Curso, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, em forma digital e impressa.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Matriz Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento, e que fujam à competência do Colegiado do Programa, serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 51 - O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de alunos e professores das partes envolvidas.

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.